



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0013988032/2022 - SAP.LCT

Joinville, 19 de agosto de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA N° 568/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E A AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LÍRIO DO CAMPO

IMPUGNANTE: MW AMAZÔNIA SERVIÇOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta por meio eletrônico (e-mail) pela empresa MW AMAZÔNIA SERVIÇOS LTDA.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, está a apresentação da impugnação a modo perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que regra no item 19 do edital:

19 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

19.1 – Os recursos deverão:

19.1.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

19.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

19.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

19.1.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguapu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17h.

19.2 – Serão inadmitidos impugnações e recursos

enviados via fax e e-mail.

19.3 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. (grifado)

Logo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista sua apresentação via e-mail.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser apresentada de modo diverso do exigido no edital, conforme dispõe o subitem 19.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa MW AMAZÔNIA SERVIÇOS LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolero, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2022, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/08/2022, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/08/2022, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013988032** e o código CRC **3750674B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br